DECISÃO DA COMISSÃO

de 3 de Maio de 1996

que altera a Decisão 93/231/CEE, que autoriza medidas mais restritivas do que as previstas nos anexos I e II da Directiva 66/403/CEE do Conselho, a adoptar relativamente a certas doenças, no que se refere à comercialização de batatas de semente em todo o território de determinados Estados-membros ou em partes destes

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(96/332/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 66/403/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de batatas de semente [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/16/CE [2], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 13º,

Considerando que a Decisão 93/231/CEE da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 95/21/CE [4], autorizou certos Estados-membros, relativamente a certas regiões constantes de uma lista, a restringir a comercialização de batatas de semente às batatas de semente de base de certas classes comunitárias;

Considerando que, na Alemanha, a região de «Bundesland Mecklenburg-Vorpommern» constava dessa lista;

Considerando que, em resultado da unificação alemã, alterações da estrutura administrativa de certas regiões da Alemanha exigem que, na decisão em causa, a parte relativa à Alemanha seja alterada;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité permanente das sementes e propágulos agrícolas, hortícolas e florestais,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O anexo da Decisão 93/231/CEE é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 3 de Maio de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO nº 125 de 11. 7. 1966, p. 2320/66.
[2] JO nº L 6 de 9. 1. 1996, p. 19.
[3] JO nº L 106 de 30. 4. 1993, p. 11.
[4] JO nº L 28 de 7. 2. 1995, p. 13.

ANEXO

No anexo da Decisão 93/231/CEE da Comissão, a coluna 2 da parte relativa à Alemanha é substituída pelo seguinte:

«Bundesland Mecklenburg-Vorpommern

— Gemeinde Groß Lüsewitz

— Ortsteile Lindenhof und Pentz der Gemeinde Metschow

— Gemeinden Böhlendorf, Breesen, Langsdorf sowie Ortsteil Grammow der Gemeinde Grammow

— Gemeinden Hohenbrünzow, Hohenmocker, Ortsteil Ganschendorf der Gemeinde Sarow sowie Ortsteil Leistenow der Gemeinde Utzedel

— Gemeinden Ranzin, Lüssow und Gribow

— Gemeinde Pelsin.».